

# INSTRUMENTOS INTERAMERICANOS DE PROTEÇÃO À MULHER

Camilla Isabely Gomes da Silva

*Universidade Federal de Campina Grande, camilla.isabely@hotmail.com*

**Resumo:** A Organização dos Estados Americanos, por meio da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, do Protocolo de São Salvador e da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher tem buscado proteger e garantir os direitos das mulheres, no entanto a América Latina e o Caribe tem sido a região mais violenta do mundo para as mulheres. A desigualdade decorrente da divisão desigual do trabalho justificada por condições biológicas tem dificultado a manutenção da dignidade física, moral, mental e econômica das mulheres. Por meio de uma análise documental dos diplomas interamericanos de proteção dos direitos humanos e da mulher, e de um apanhado geral acerca das concepções de gênero, expõe-se dados da América Latina e do Caribe no quesito proteção as mulheres.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Gênero; Proteção à mulher.

## 1 INTRODUÇÃO

O feminino nem sempre exerce o mesmo papel dentro das sociedades ao longo da história, o seu papel poderá ser definido a depender da cultura, da idade, da etnia/raça e classe social ao qual pertença. As mulheres seguem em uma luta constante na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Será apresentado os principais diplomas legais latino americanos sobre o tema dos Direitos Humanos do ponto de vista da universalidade de direitos, e inclusão das mulheres nesse sistema de proteção.

Será apresentado um apanhado histórico da construção do conceito e do papel do feminino por diversos autores, apresentando os principais diplomas legais interamericanos em direitos humanos e a proteção à mulher.

## 2 METODOLOGIA

Quanto ao método de abordagem será utilizado o hipotético-dedutivo, como método de procedimento será adotado o monográfico e como método de pesquisa o bibliográfico.

### **3 FEMININO: PODER E OPRESSÃO**

A antropóloga Mead inaugura os estudos acerca do comportamento de homens e mulheres conforme o contexto sócio-cultural, onde a autora diferencia sexo de gênero, o que fundamenta a discussão a respeito dos comportamentos e condutas ditas naturais ou tipicamente femininas ou masculinas que derivariam de suas condições biológicas.

A partir desse aporte surge a discussão acerca da opressão feminina com base na cultura, o que daria base para considerar esta opressão como universal.

Dessa forma a opressão feminina não estaria baseada na biologia e sim, na estrutura cultural de parentesco, definida por Lévi-Strauss, onde apenas se poderia reverter tal condição através da refundação da cultura, tema bem discutido em sua obra “Sexo e Temperamento”.

Com o avanço dos estudos de gênero, com base em Foucault, tem-se a opressão feminina como resultado das relações de poder inter-subjetivas.

Para Joan Scott nos diz que função exercida por cada um dos sexos no seio social demonstra a assimetria nas relações de poder entre homens e mulheres, que é tanto estrutural quanto ideológica, e determinadas também por classe social, raça e idade:

Por sua vez, Judith Butler buscou rever a categorização de mulher, a fim de problematizar a prática/política feminista e desconstruir as concepções de gênero e mulher, por meio de uma crítica ao movimento feminista:

(...) no sentido de que ao construir a mulher em torno da qual uma pauta política se articula, está na verdade construindo um ideal normativo do que é ser mulher, o que acaba por repetir um sistema que o feminismo poderia se propor a implodir. Acerca dos sujeitos são constituídos nas e a partir das interações sociais, ou seja, inexistente um sujeito antes, *a priori* universal, mas apenas sujeitos que se fazem na relação com os outros, assumindo certos papéis e refutando outros, alinhando-se aos conceitos trazidos por Foucault e por Joan Scott. (GONÇALVES, 2011, p.53)

É sabido que as discussões de gênero são recentes na academia, e ainda pouco discutida na seara dos direitos, onde a dicotomia oposicionista entre homem/mulher ainda prevalece.

#### **4 DIPLOMAS INTERAMERICANOS DE DIREITOS HUMANOS: UM PANORAMA FEMININO**

Segundo Piovesan, o conceito de Direitos Humanos é dotado de universalidade, pois possui extensão universal, e basta possuir condição de pessoa para ser titular de direitos. Para a autora, o ser humano é visto como um ser essencialmente moral com unicidade existencial e dignidade.

A história humana é marcada por inconstâncias, mesmo por parte das civilizações mais duradouras, impérios surgiram e declinaram, povos emergiram e foram dizimados, alianças foram formadas e despedaçadas, povos foram expostos a guerras, doenças e as intempéries da natureza, o ser humano é um ser caótico:

A incerteza histórica está ligada ao caráter intrinsecamente caótico da história humana. A aventura histórica começou há mais de 1.000 anos. Foi marcada por criações fabulosas e destruições irremediáveis. Nada resta dos impérios egípcio, assírio, babilônico, persa, nem do Império Romano, que chegara a parecer eterno. Assustadoras regressões de civilizações e economias seguiram-se a progressões temporárias. A História está sujeita aos acidentes, às perturbações e, por vezes, às terríveis destruições maciças de populações e civilizações. (MORIN, 2003, p. 59/60)

Dessa forma, segundo Comparato, tem-se que o reconhecimento de direitos humanos, bem como a positivação dos direitos fundamentais somente foi possível por meio da evolução histórica da humanidade, ou seja, esses direitos não foram concebidos de uma única vez, mas foram sendo revelados, declarados e construídos de acordo com as próprias modificações das civilizações humanas, sendo a luta pela limitação do poder político um dos principais fatores para a criação destes direitos.

A Declaração Universal de Direitos Humanos apresenta em seu preâmbulo a necessidade de proteção da dignidade da pessoa humana através da proclamação dos direitos elencados no corpo desse diploma legal. Os Pactos Internacionais sobre direitos Cíveis e Políticos e o sobre direitos Sociais, Econômicos e Culturais da Organização das Nações Unidas apresentam também em seus preâmbulos o reconhecimento de que a dignidade é inerente a todos os membros da família humana. A Convenção Americana de Direitos Humanos exige, em seu art. 5º, o devido respeito à dignidade inerente ao ser humano.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece, nos fundamentos do Estado Democrático de Direito, art. 1º, III, a “dignidade da pessoa humana”.

São Tomás de Aquino *apud* Ramos (2014, p. 69) defende o conceito de que a “pessoa é uma substância individual de natureza racional, centro da criação pelo fato de ser imagem e semelhança de Deus. Logo, o intelecto e a semelhança com Deus geram a dignidade, que é inerente ao homem, como espécie”.

Para Kant *apud* Ramos (2014, p. 69), tudo tem um preço ou uma dignidade: “aquilo que tem um preço é substituível e tem equivalente; já aquilo que não admite equivalente, possui uma dignidade. Assim, as coisas possuem preço e os indivíduos possuem dignidade”.

A dignidade humana, para Sarlet (2001), será uma qualidade intrínseca a todo ser humano e terá por finalidade promoção da proteção a espécie humana a fim de que essa seja protegida contra tratamentos degradantes ou discriminatórios, assegurando-a condições mínimas à sobrevivência.

#### 4.1 CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também denominada de Pacto de São José da Costa Rica dá início ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos. Esta convenção foi aprovada em 22 de novembro de 1969 e entrou em vigor apenas em 18 de julho de 1978 com o depósito do 11º instrumento de ratificação.

Esta convenção preleciona que os Estados-parte devem respeitar, assegurar e promover os direitos por ela descritos, descrevendo um núcleo mínimo de direitos e garantias aos povos das Américas, e prevendo a adequação das legislações de cada país signatário as suas disposições.

O Pacto de São José da Costa Rica, em seus artigos 3 a 25, elenca e assegura uma série de direitos civis e políticos semelhantes ao previsto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

O artigo de número 4 do diploma apresenta a proteção à vida desde a sua concepção, o que caracteriza uma particularidade desse instrumento em relação aos demais tratados que versam sobre direitos humanos. Este artigo em específico impacta diretamente no direito das mulheres sobre o seu corpo, uma vez que sendo protegido direito a vida desde a concepção, temos uma vedação ao aborto. Ainda no que se refere ao direito e garantia a vida, há no mesmo instrumento a vedação a pena de morte, proibindo ainda que mesma seja restabelecida nos países que a tenham revogado.

## 4.2 PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR

À medida que o pacto de São José da Costa Rica busca garantir e assegurar os direitos civis e políticos, o Protocolo de São Salvador busca a proteção e garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Este instrumento entrou em vigor em 1999 com o depósito da 11ª ratificação à Organização dos Estados Americanos, é um protocolo facultativo à Convenção Americana de Direitos Humanos. Por ser um protocolo facultativo, não havia a obrigatoriedade de adesão por parte dos Estados-membros, de forma que apenas 16 dos 25 estados que aderiram a Convenção, ratificaram o protocolo, o que é um índice de adesão baixo, visto que temos uma crescente desigualdade que permeia a América Latina.

Conforme dados extraídos do Panorama Social da América Latina do ano de 2016, é possível observar essa desigualdade uma vez que as mulheres destinam um terço de seu tempo ao trabalho doméstico e cuidados não remunerados, enquanto que apenas um décimo dos homens realiza essas atividades.

Ainda a respeito da desigualdade, no que se refere a étnico/racial tem se apresentado o crescimento de mecanismos governamentais de combate ao racismo e programas de igualdade racial, onde a região da América Latina é composta por cerca de 130 (cento e trinta) milhões de afrodescendentes (2015), o que representa 21% da população. No entanto, essa parcela populacional ainda se concentra majoritariamente nos estratos socioeconômicos com menores rendas e desenvolvimento social.

Este cenário de desigualdade socioeconômica tende a ampliar as chances do surgimento de violações de direitos humanos. No que se refere as mulheres temos jornada de trabalho ampliada no mesmo ritmo em que a sua remuneração por serviço prestado cai, o que pode acarretar em uma baixa renda que resulta em uma diminuição do acesso à serviços como um todo, como saúde, educação, o que as coloca em uma situação de vulnerabilidade, pondo em risco a sua integridade física, mental e moral, sua vida e a sua dignidade.

#### 4.3 CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também denominada de Convenção de Belém do Pará instituída em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

Este instrumento busca combater da violência contra a mulher na seara da América Latina, assegurando e garantindo as mulheres direito e liberdade, por meio da imposição de obrigações aos Estados signatários e conferindo visibilidade a essa temática, em especial a violência no âmbito das relações privadas, como a violência doméstica.

Segundo dados do relatório “Do compromisso à ação: políticas para erradicar a violência contra as mulheres na América Latina e no Caribe” a região da América Latina é a mais violenta do mundo para as mulheres, mesmo com o aumento de políticas nacionais de proteção as mulheres. Mesmo com o avanço destas políticas a região possui as mais altas taxas de violência contra a mulher fora do casamento e a segunda mais alta dentro dele.

Ainda nesse estudo expõe-se que o número de feminicídios tem aumentado, onde dois a cada cinco são decorrentes de violência doméstica, além de 1ue 30% das mulheres foram vítimas de violência doméstica por parte de seus parceiros e 10,7% sofreram violência sexual fora do casamento, segundo dados da Organização Mundial da Saúde.

Dessa forma faz-se necessário uma implementação de políticas públicas mais efetivas no combate a violência, além de uma modificação na estrutura social e na concepção dos papéis de gênero a fim de que se possa, ao longo dos anos, alcançar uma vida digna e igualitária para as mulheres.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo das últimas décadas as mulheres têm buscado por igualdade de direitos e oportunidades, em um processo de combate a cultura que as oprime, na busca de uma vida plena.

Esse processo tem acontecido a passos lentos, em virtude da relutância e do atraso de determinadas ciências, a exemplo da jurídica.

A Declaração universal dos Direitos Humanos, vem buscando inserir, de forma plena, as mulheres como detentoras de direitos, e reforçou o combate a violação dos direitos das mulheres. De forma que basta ser humano, para ser detentor de direitos.

Foi apresentado, os diplomas interamericanos em direitos humanos que seguindo a proposta da Declaração Universal dos Direitos Humanos buscam assegurar, garantir e proteger os direitos das mulheres, no entanto a América Latina e o Caribe permanecem como sendo a região mais violenta do mundo para as mulheres, onde a desigualdade ainda assola a população feminina, e a violência é visível tanto nas relações privadas quanto pública.

A mudança nesse panorama poderá ocorrer por meio do fortalecimento das mulheres e de uma mudança nas perspectivas culturais e sociais, que só poderá ocorrer com a sua emancipação e igualdade de oportunidades.

## **REFERÊNCIAS**

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. Vol 1. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos Das Mulheres E A Comissão Interamericana De Direitos Humanos: Uma Análise De Casos Admitidos Entre 1970 E 2008/** Tamara Amoroso Gonçalves; Orientadora Professora Dra. Eva Alterman Blay. - São Paulo, 2011. 267f. Dissertação (Mestrado) - Universidade De São Paulo, 2011.

MORIN, Edgar, 1921- **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento / Edgar Morin**; tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direito Constitucional: Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Rio Grande do Sul: Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2006. v. V.

RAMOS, André Carvalho. **Curso de Direitos Humanos/André Carvalho Ramos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise História**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v.16, n2, jul-dez. 1990

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em jan. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em jan. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n 3.321, de 30 de dezembro de 1999**, Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvado. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm) > Acesso em jan. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n 4377, de 13 de setembro de 2002**, Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)> Acesso em jan. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n 678, de 6 de novembro de 1992** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)> Acesso em jan. de 2017.



CEPAL. **Panorama Social de América Latina**. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm) > Acesso em jan. de 2017.

PNUD. **Del Compromiso a la Acción: políticas para erradicar la violencia contra las mujeres em América Latina y el Caribe, 2016**. Disponível em <  
[http://www.latinamerica.undp.org/content/rblac/es/home/library/womens\\_empowerment/del-compromiso-a-la-accion--politicas-para-erradicar-la-violenci.html](http://www.latinamerica.undp.org/content/rblac/es/home/library/womens_empowerment/del-compromiso-a-la-accion--politicas-para-erradicar-la-violenci.html)> Acesso em jan. de 2017.

Camilla Isabely Gomes da Silva.

*Universidade Federal de Campina Grande, [camilla.isabely@hotmail.com](mailto:camilla.isabely@hotmail.com)*

